

Processo: 0239/2022

Modalidade: Convite

Nº Modalidade: 0004/2022

CONTRATO 0077/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0239/2022 – CONVITE Nº 0004/2022

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.036/0001-30, com sede na Avenida Príncipe de Gales, cidade de Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sr.(a) Adriano Antônio Postal, portador da cédula de identidade 26.578.634-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.870.728-10, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0239/2022 – Convite nº 0004/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a prestar os serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas as cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de análise, diagnóstico, e implementação de medidas para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência dos servidores públicos municipais do Município de Baependi-MG, conforme termo de referência abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa caracterizar os serviços a serem realizados no Município de Baependi.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2042	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO A ANÁLISE, DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E IMPLMNTAÇÃO DE MEDIDAS COM OBJETIVO DE ATINGIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI-MG.	SERV	1	R\$ 154.000,00	R\$ 154.000,00
Total Geral ==>						R\$ 154.000,00

OBJETO

- Constitui objeto do presente termo de referência os serviços de análise, diagnóstico, e implementação de medidas para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência dos servidores públicos municipais do Município de Baependi-MG, sendo desenvolvido os trabalhos previstos e discriminados nesse Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- Considerando a necessidade de análise, diagnóstico da situação atual para implementação de medidas para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dos servidores públicos municipais, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de tal serviço.
A consultoria técnica, bem como a análise e diagnóstico para implementação dos serviços supracitados, trata-se de serviço especializado, que demanda dedicação plena e expertise nas áreas de que tratam, sendo inviável ao Município, disponibilizar servidores para tal demanda.
A consultoria pretendida realiza serviços os quais não se enquadram em serviços comuns. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional que possua conhecimento específico e especializado, com atuação nas áreas relacionadas aos dispositivos legais e, se necessário realizar a instrução dos servidores para a atualização de procedimentos para atendimento dos novos dispositivos legais e também para elucidar dúvidas que porventura surjam durante a implementação das demandas.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- Considerando que o escopo da presente contratação não se trata de bens ou serviços comuns, e considerando que a Lei 8.666/93 ainda vigora, entendemos que, a modalidade Convite atenderá a pretensão da contratação por possuir prazos de habilitação menores que os previstos para a realização de Tomada de Preços.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

- Deverá ser respeitada as etapas constantes no presente instrumento e disponibilizada Assessoria Técnica aos gestores, servidores e autoridades envolvidas com a Previdência Municipal, com ampla discussão quantos aos assuntos inerentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a implementação de medidas locais e dos projetos de leis ou normativas propostas, concernentes ao objetivo da contratação.
- **ETAPA 1: a ser realizada nos primeiros 90 dias de contrato:** Na etapa 1 deverá ser realizada a colheita de dados do município para realização do diagnóstico e realização de Estudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação Atuarial, elaborado em conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis, a Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Portaria nº 1.467, de 02/06/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.
- O estudo técnico também deverá analisar a situação atual do município e sua viabilidade técnica financeira e atuarial, além de contemplar o impacto de eventual adoção da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 (Reforma de Previdência).
- O estudo, ainda, compreenderá o seguinte:
 - a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
 - b) a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
 - c) a projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira;
 - d) a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
 - e) o comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais;
 - f) a análise de sensibilidade alternando taxas de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício;
 - g) análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas na Portaria MF nº 464/2018;
 - h) elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
 - i) o fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
 - j) a elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV;
 - k) o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
 - l) a apresentação de cenários de Reversão de Segregação de Massas e seus fluxos financeiros;
 - m) a montagem de Processo Administrativo e Atuarial objetivando Compra de Vidas, caso haja necessidade;
 - n) a montagem de Processo Administrativo e Atuarial objetivando Reversão de Segregação de Massa, caso haja necessidade;

- o) o acompanhamento dos processos administrativo junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social até finalização do serviço, caso haja necessidade;
- p) o encaminhamento dos estudos realizados para Secretaria da Previdência, caso haja necessidade; e
- q) o Suporte Técnico Atuarial e Econômico em reuniões na sede da Secretaria de Previdência, caso houver necessidade.

- **ETAPA 2: a ser realizada em até oito meses após a assinatura do contrato:** Apresentação de relatório técnico do Estudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação Atuarial indicando eventuais readequações dos parâmetros de financiamentos, tais como, segregação de massa dos servidores, comprando vidas e transferência de massa entre os planos dentre outros, devendo o relatório contemplar o seguinte:
 - Tópico I: Definição e conceituação das premissas, hipóteses e parâmetros técnicos utilizados;
 - Tópico II: Quadro sintético dos documentos, relatórios e informações disponibilizadas pelas autoridades municipais, constando informações históricas sobre os concursos públicos, os quantitativos dos servidores, as informações sobre remunerações e dados estratificados utilizados no presente estudo;
 - Tópico III: Posicionamento sobre os dados e informações quantitativos, qualitativos e cadastrais apresentados, dimensionando a sua qualidade e consistência, bem como em caso de necessidade os testes ou críticas realizadas sobre as bases de dados informados;
 - Tópico IV: Diagnóstico previdenciário – do Ente, dos servidores públicos e de sua remuneração;
 - Grupo I: Massa Segurada vinculada ao RPPS do município. Apresentando as características do Ente Municipal – poderes e administração indireta, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores, constando informações quantitativas e qualitativas do grupo atual de segurados ao RPPS.
 - Grupo II: Massa não vinculada ao RPPS. Qualificando a existência de empregados públicos, celetistas, comissionados em cargos discricionários e dos empregados de empresas de economia mista ou fundações que não sejam caracterizados como servidores públicos e possuam outras formas de remuneração.
 - (1) Para esses dois grupos serão solicitados dados quantitativos do número de servidores, estratificados por poderes, empresas e fundações, conforme layout a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
 - (2) Para o grupo 1, composto por segurados do RPPS, serão solicitadas informações que permitam identificar a evolução dos salários, o tempo de vínculo com o RPPS, a estimativa de valores para possível migração, a existência de fundos segregados e os impactos atuariais e financeira no RPPS local;
 - (3) A obtenção de dados sobre o grupo 2, composto por empregados públicos, visa estabelecer a conveniência ou não de estabelecer a cobertura previdenciária complementar para esse grupamento, visto que a EC nº 103 vincula apenas os servidores públicos segurados no RPPS do Ente.
- Tópico V: Diagnóstico sobre os principais aspectos dos concursos públicos realizados no Ente municipal, possibilitando identificar os grupos, carreiras, cargos e funções com remuneração acima do teto, identificados e cruzados dados históricos e projetados para aposentadoria e reposição dos cargos a vagarem;
- Tópico VI: Levantamento das políticas e formas de contratação com o objetivo de evidenciar os concursos em andamento, as necessidades de abertura futuras e projetar evoluções que impactem na reposição de servidores, empregados públicos e demais formas de acesso;
- Tópico VII: Contexto econômico, financeiro e atuarial para a realização do estudo, avaliando os dados populacionais, sociais e de conjuntura econômica no município;
- Tópico VIII: Projeções para a massa de servidores e empregados públicos estudadas estabelecendo o cenário de construção de um plano de previdência complementar para os servidores municipais, estabelecendo estimativas para:

- (1) Avaliação do Grupo 1- estabelecendo novos entrantes com remuneração superior ao teto do RGPS, por concurso para servidores públicos a serem realizados de forma desagregada por poderes, órgãos da administração, cargos e rendas;
- (2) Avaliação do Grupo 1- estabelecendo hipóteses de migração para os servidores com data de posse anterior a criação do Regime de Previdência complementar que possam aderir ao novo regime.
- (3) Avaliação do grupo2- estabelecendo novos entrantes por concurso para empregos públicos estimando de forma desagregada por cargos e rendas;
- Tópico IX - Projeções de percentual de contribuição para o Ente público, possibilitando estabelecer o novo custo previdenciário do município, composto pela contribuição até o valor do teto para o RPPS e a contribuição acima do teto para o Regime de Previdência Complementar:
 - (1) Estabelecer ao menos três hipóteses em gradientes frente as situações hoje já aplicadas para os servidores públicos.
- Tópico X- A partir dos quantitativos apresentados nos tópicos VIII e IX estabelecer a projeção atuarial para formação do patrimônio do plano de previdência complementar dos servidores públicos, estabelecendo os seguintes cortes:
 - (1) Massa segurada obrigatória – Novos servidores admitidos após a criação do novo regime;
 - (2) Massa segurada migrada – Estimando recortes e possibilidades de migração para os servidores admitidos antes da criação do novo regime;
 - (3) Massa segurada não obrigatória – Vinculando no novo regime os empregados Públicos.
- Tópico XI- Conclusões do estudo de viabilidade, caracterizando os seguintes itens:
 - (1) Viabilidade ou não criação de um plano específico para os servidores públicos municipal abordando os seguintes subtópicos:
 - Projeção quantitativa dos futuros participantes do plano, comparando-o com o quantitativo estabelecido pela Subsecretaria de Regime de Previdência Complementar;
 - Projeção do patrimônio do plano em períodos mínimos de 3,5 e 10 anos;
 - Outros aspectos considerados que viabilizam ou não o plano.
 - (2) Impacto de possíveis grupamentos migrarem para o novo regime, apresentando o impacto financeiro e atuarial de sua migração;
 - (3) Avaliação de necessidade de aportes pelo Ente ao plano para efetivação de sua implantação comparando-o com os estabelecidos pelas EFPC objeto de estudo;
 - (4) Orientações para a constituição de uma política municipal que oriente os servidores das áreas de gestão de recursos humanos a elaborarem um programa de educação previdenciária e financeira em apoio aos servidores
- **ETAPA 3: a ser concluída em até dez meses da assinatura do contrato:** Análise, revisão, elaboração e aprimoramento da legislação e normativas internas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, visando a adequação das legislações municipais às legislações federais e demais normativas nacionais e às medidas apontadas no Estudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação Atuarial, após discussão entre os consultores da CONTRATADA e das autoridades locais.
- **ETAPA 4: a ser realizada até a conclusão da vigência do contrato:** Revisão e criação de projeto de lei objetivando a melhoria da estrutura administrativa do RPPS do Município, normas relativas à governança, regime de alçada e segregação de atividades, correção de interpretações locais, entre outras que forem detectadas e indicadas no decorrer do contrato, para aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal.
- A revisão da legislação e aprimoramento de normativas, contempla a análise geral da legislação previdenciária e sua adaptação às legislações federais, e demais normativas nacionais e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, indicando também os ajustes para atendimento das ações exigidas no PRÓ-GESTÃO e na experiência de outros RPPS.
- As minutas normativas a serem desenvolvidas deverão observar as normas técnicas, além de contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os envolvidos.

Processo: 0239/2022

Modalidade: Convite

Nº Modalidade: 0004/2022

- Nas propostas de lei e normativas, deverá ser disponibilizado o assessoramento para explanação do projeto sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei.
- Os atendimentos serão realizados on-line por videoconferência, ou outra mídia digital, ou presencialmente, respeitando sempre a disponibilidade dos gestores e servidores do Município e dos consultores da empresa CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo.
- Em todos os atendimentos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com o RPPS, treinando-os na elaboração dos processos e nos assuntos cotidianos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, devendo possuir em seus quadros pelo menos 01 advogado devidamente inscrito na OAB.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa deverá disponibilizar colaborador que será responsável em receber as demandas da Administração, realizando todos os esclarecimentos necessários para atingir os objetivos.

- A empresa prestará consultoria à distância, via telefone, e-mail, mensagens por aplicativos, devendo responder às demandas no prazo máximo de 36 horas. Os atendimentos deverão ocorrer entre as 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.
- A empresa deverá destacar colaborador que comparecerá *in loco* quinzenalmente para verificação da documentação e eventuais reuniões com os responsáveis, para apontar orientações a serem seguidas, bem como apresentar os andamentos da elaboração dos dispositivos legais.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- O prazo para o presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
- As minutas dos Projetos de Lei que tratam a presente contratação deverão ser entregues revisadas e prontas para envio à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato. As minutas serão objeto de apreciação por servidores do Executivo Municipal e caso haja necessidade de alterações, as mesmas deverão ser realizadas sem custo adicional para a Administração.
- Caso haja questionamentos por parte dos vereadores, das comissões por eles instituídas ou das consultorias que prestam serviços para a Câmara, será de responsabilidade da empresa contratada o auxílio ao Poder Executivo na formulação das respostas/esclarecimentos dentro dos prazos legais estipulados para a matéria.
- Mediante necessidade administrativa, de acordo com a legislação vigente, o Contrato Administrativo poderá ser prorrogado nos moldes previstos na Lei 8.666/93.
- A empresa deverá cumprir as etapas conforme previsto acima. Qualquer ocorrência que possa gerar atrasos na conclusão das etapas deverá ser notificada à Secretaria Geral

DO PAGAMENTO

- Deverá ser oferecido pela empresa interessada o preço global e os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas, de acordo com a conclusão de cada etapa de trabalho, respeitando-se o seguinte:
 - Conclusão da 1ª Etapa – pagamento de 10% (dez por cento);
 - Conclusão da 2ª Etapa – pagamento de 35% (trinta e cinco por cento);
 - Conclusão da 3ª Etapa – pagamento de 35% (trinta e cinco por cento); e
 - Conclusão da 4ª Etapa – pagamento de 20% (vinte por cento).

Processo: 0239/2022

Modalidade: Convite

Nº Modalidade: 0004/2022

- Os pagamentos somente serão efetuados após a conclusão de cada etapa, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de relatório e emissão da nota fiscal, comprovando a conclusão de cada etapa de trabalho.
- No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

A descrição acima não isenta a contratada de seguir outras normas inerentes à realização do objeto e complementares a esta, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras complementares às descritas no edital.

2 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº:

4 – A prestação de serviços deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho.

7 – O pagamento será efetuado em até trinta dias a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço, bem como o boleto bancário para efetuar o pagamento.

7.1- Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

7.2 - Para recebimento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada à chave. Caso não possua chave pix, deverá informar dados de conta bancária para recebimento via transferência, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 8 deste contrato, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal

Processo: 0239/2022

Modalidade: Convite

Nº Modalidade: 0004/2022

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0239/2022 – Convite nº 0004/2022, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 06 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

ABCPREV GESTAO E FORMACAO PREVIDENCIARIAS LTDA
ADRIANO ANTÔNIO POSTAL
CPF nº 165.870.728-10

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____